



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você

# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 26 de Junho de 2019.

Edição 3019 | Páginas: 12

8ª LEGISLATURA | 57º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**JALSER RENIER PADILHA**  
PRESIDENTE

**JÂNIO XINGÚ**  
1º VICE-PRESIDENTE

**JEFERSON ALVES**  
2º VICE-PRESIDENTE

**ODILON FILHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
1º SECRETÁRIO

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**CATARINA GUERRA**  
3ª SECRETÁRIA

**LENIR RODRIGUES**  
4ª SECRETÁRIA

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR GERAL

**BETÂNIA ALMEIDA**  
OUVIDORA GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Ione Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Odilon Filho.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Jorge Everton.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Almeida;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro; e
- e) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputado Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jânio Xingu; e
- e) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputado Marcelo Cabral;

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida; e
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputada Angela Águida Portella

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Ione Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho; e
- g) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Catarina Guerra;
- f) Deputado Soldado Sampaio; e
- g) Deputado Nilton Sindpol.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Ione Pedroso; e
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
  - b) Deputado Odilon Filho;
  - c) Deputada Catarina Guerra;
  - d) Deputada Lenir Rodrigues; e
  - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:  
1º - Deputada Ione Pedroso  
2º - Deputada Betânia Almeida

## SUMÁRIO

**Corregedoria Geral**

- Portaria nº 001/2019 02

**Superintendência Legislativa**

- Projetos de Lei nº 079 e 080/2019 02

- Requerimentos de Pedidos de Informações nº 012 e 013/2019 03

- Requerimento nº 071/2019 04

- Indicações nº 441 a 452/2019 04

- Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle - Edital de Convocação nº 003/2019 09

**Superintendência Administrativa**

- Resoluções nº 400 e 401/2019 09

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Resoluções nº 5783 a 5795/2019 09

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>E-mail: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

**Gerente de Documentação Geral**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

**Diagramação**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## CORREGEDORIA GERAL

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº001/2019/CG/ALE

Boa Vista/RR 10 de Junho de 2019.

## PORTARIA 001/2019

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições previstas nos Atr. 92-F, 92-H III, alínea h, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, resolve:

**Art. 1º - Designar:** Presidente: Marta Magalhães Pranke

Membros: Quefren de Paiva Lustosa

Ademar Mota Júnior

Para, sob a presidência do primeiro, constituíram Procedimento apuratório destinada para apuração da denúncia apresentada na Corregedoria Geral da Assembleia Legislativa de Roraima, no dia 04 de Junho de 2019, com validade de 30 dias corrido.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com ação retroativa ao dia 10/06/2019.

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR GERAL

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI

## PROJETO DE LEI Nº 079/2019

**Define o dia 14 de dezembro para homenagear policial morto em combate, no cumprimento do dever legal ou em razão da atividade policial.**

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

**Artigo 1º** - Esta lei tem por objetivo instituir data anual para homenagear policiais do estado de Roraima, mortos em combate, no cumprimento do dever legal ou em razão da atividade policial, sendo esta atividade compreendida nos termos do artigo 144 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Fica instituído o dia 14 de dezembro como o “**Dia Estadual do Policial Morto em Combate**”, juntamente com a colocação da Bandeira Nacional e do Estado a meio-mastro nas instituições públicas.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Verifica-se incontestemente a importância de se homenagear àqueles que, no cumprimento do dever legal de proteger a sociedade foram abatidos em ações de combate ao crime, ou que foram mortos em razão da atividade policial, especialmente considerando-se a indiscutível crise vivida quanto às condições para efetividade da Segurança Pública (falta de materiais básicos, equipamentos necessários à realização das atividades policiais, aumento da criminalidade, falta de efetivo, baixos salários e ainda sem correção). Esse projeto busca preservar e honrar a memória e o sacrifício das famílias que ofereceram grandes heróis ao nosso estado.

Ressalta-se que a referida data corresponde à data da morte do Agente da Polícia Civil de Roraima, Joseilton Macedo Menezes então com 35 anos. O policial embora não estivesse em serviço, foi assassinado na frente da casa onde morava no bairro Sílvia Leite, na cidade de Boa Vista, em razão da atividade policial.

A escolha da data da morte do agente de polícia assassinado em razão da atividade policial, volta-se para honrar a memória de todos os policiais (nos termos do artigo 144 da Constituição Federal), que assumem a missão de servir e proteger a sociedade roraimense, tendo o dever de agir ainda que fora de serviço, padecendo do devido reconhecimento diante de tão nobre missão e tanto desamparo e falta de condições adequadas de trabalho.

De acordo com Egon Bittner que define a Polícia como: “Aquele organização que tem a legitimidade de intervir quando alguma coisa que não devia estar acontecendo, está acontecendo, e **alguém tem de fazer alguma coisa agora!**”, este alguém é o policial que imbuído da missão de servir e proteger a sociedade coloca-se à frente do perigo sacrificando sua vida pela sociedade. (Grifo nosso)

Discorrendo sobre o tema, Malaquias apud Meirelles (2017, pág.109) diz que “[...] o poder de polícia é o mecanismo de frenagem de que dispõe a administração pública para conter os abusos do direito individual [...]”, ou seja, conter a ação do indivíduo que opta agir em desacordo com as normas estabelecidas pelo Estado, em regra causando danos e/ou oferecendo risco à vida e integridade física de outrem.

Em conformidade com Valente apud Malaquias (2017, pág. 110), a polícia “[...]se manifesta na concreção da defesa e garantias do cidadão e da prevenção criminal quer por vigilância quer por prevenção criminal *stritu sensu*, podendo para cumprimento daquelas funções fazer uso da forma – coação – dentro dos limites do que seja estritamente necessário e no respeito pelo direito e pela pessoa humana. Sendo assim, as ações da polícia estão de acordo com as responsabilidades que lhe foram conferidas pelo Estado.

Partindo do pressuposto de que a polícia encarrega-se em manter a ordem agindo de forma legítima ao deparar-se com a transgressão ou revolta numa sociedade, a ação heroica dos nossos policiais em defesa da sociedade que culminaram em morte, bem como a homenagem a todos que perdem a vida em razão da atividade policial, merece ser reconhecida pela sociedade, ressaltando-se o disposto nas Leis Complementares nº194/2012 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima) e Lei nº 055/2001 (Estatuto da Polícia Civil de Roraima), nas quais se verifica que nossos policiais assumem pôr em risco a própria vida para proteção da sociedade.

A homenagem proposta aos policiais mortos “em combate”, ou seja, em ação de combate ao crime ou em razão da atividade policial, adequa-se ao disposto nos artigos 41 e 63 da Constituição do Estado de Roraima, consoante com o disposto na Constituição Federal acerca da competência legislativa parlamentar.

A proposta apresentada, revela-se de grande importância para a valorização do trabalho policial no estado, motivo pelo qual, peço aos meus pares, aprovação dessa homenagem aos que diariamente enfrentam os riscos da atividade policial, buscando a promoção e manutenção de nossa paz e tranquilidade, caracterizando-se ainda, como uma justa homenagem aos familiares desses nobres agentes, que se dedicam ao serviço e proteção da população roraimense.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 17 de junho de 2019.

**Nilton Sindpol**

**Deputado Estadual – PATRI**

#### **PROJETO DE LEI Nº 080/2019**

**Institui o Programa Censo de inclusão do Autismo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Censo de Inclusão do Autismo”, com os seguintes objetivos:

- I. Identificar e quantificar o perfil socioeconômico das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II. Criar o mapeamento dos casos;
- III. Desenvolver e oferecer políticas públicas voltadas às áreas de interesse;
- IV. Aprimorar e efetivar o atendimento clínico-psicológico das pessoas portadoras do TEA.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do programa criado por esta lei, serão realizados censos para a obtenção e organização de dados, como grau de TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

**Art. 3º** Considera-se como portadora Transtorno do Espectro Autista aquelas pessoas que apresentam os seguintes quadros clínicos:

- I- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- II- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**Art. 4º** Com os dados obtidos por meio do Programa criado por esta lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão.

**Art. 5º** Por meio do Programa criado por esta lei será emitida a Carteira do Autismo às pessoas com TEA, na qual deve constar:

- I- A especificação da Classificação Internacional de Doença;
- II- Os dados pessoais básicos; e
- III- O grau de deficiência.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma síndrome complexa de diagnóstico e tratamento. Afeta vários aspectos da comunicação e ainda pode influenciar no comportamento. Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo é mais presente na sociedade do que se imagina, atinge cerca de 1% da população mundial – ou seja 1 em cada 68 crianças, apresenta algum transtorno do espectro do autismo.

São 70 milhões de pessoas que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), vivem com essa condição. Ou melhor, fazem parte do transtorno do espectro autista (TEA).

Estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. Não se sabe quantas ocorrências existem no Estado de Roraima. Ou seja, o nosso estado ainda ignora o número de pessoas portadoras do Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Este Projeto de Lei institui o “Programa Censo de inclusão de Autismo”, para que possamos ter uma análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico dos autistas.

Com este mapeamento ainda será possível realizar o Cadastro de Inclusão, com dados sobre os tipos de graus de autismo, a quantificação, a classificação e a localização das pessoas com autismo.

Com esses dados, poderemos cobrar do poder público ações nas áreas educação, na saúde e a assistência social que garantam a pessoa autista o seu pleno exercício da cidadania.

A falta de uma política pública para o autismo, segundo o ex-secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, é uma violação dos direitos humanos e um desperdício do potencial que carrega cada pessoa autista.

É distúrbio que abrange pessoas com deficiência intelectual severa até outras com traços de genialidade, com notáveis habilidades visuais, artísticas ou acadêmicas.

A americana Temple Grandin, que é Ph.D. em zootecnia, professora da Universidade Estadual do Colorado (Estados Unidos) presta consultoria ao governo, faz palestras e escreve livros — o mais famoso, a autobiografia Uma Menina Estranha, que já virou filme – é autista.

Não podemos mais deixar essas pessoas sem tratamento e sendo discriminadas.

Já existe no Brasil, desde 2012, uma Lei Federal (nº 12.764 – Lei Berenice Piana) que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Roraima agora precisa fazer a sua parte que é realizar um censo para facilitar a vida das pessoas com autismo, e dispor de profissionais qualificados nas áreas da saúde, educação e assistencial social.

Este Projeto de Lei fortalece a luta pela valorização e respeito pela pessoa portadora do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a conquista de políticas públicas de inclusão e apoio da pessoa com autismo.

Boa Vista, 18 de Junho de 2019.

**BETÂNIA ALMEIDA**

Deputada Estadual

#### **REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

##### **REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 012/2019**

Requer que seja solicitado ao Secretário de Saúde no Estado de Roraima, informações quanto as máquinas de mamografia existentes no estado.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Roraima:**

Com fundamento nos artigos 192 e 209 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, este Parlamentar requer que seja solicitado ao Secretário de Saúde do Estado de Roraima, a quantidade de máquinas de mamografias em funcionamento existentes no Estado de Roraima, as empresas responsáveis pelas manutenções das máquinas e cópias dos contratos de prestação dos serviços.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

**JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

*Assembleia Legislativa/RR*

##### **REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 013/2019**

Requer que seja solicitado ao Diretor do Hospital Geral do Estado de Roraima, informações quanto aos pacientes internados naquela unidade de saúde.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Roraima:**

Com fundamento nos artigos 192 e 209 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, este Parlamentar requer que seja solicitado ao Diretor do Hospital Geral de Roraima, as seguintes informações:

- Quantidade de pessoas internadas naquela unidade hospitalar, o estado clínico de cada uma delas;
- Número de leitos disponíveis, quantidade de vagas nas UTIs e a quantidade de consultórios disponíveis para atendimento;
- Número de óbitos ocorridos desde janeiro de 2018 até a presente data, e *causa mortis*;
- Quantidade de pacientes cardíacos, bem como, se a máquina de cateterismo está funcionando, em caso negativo, qual a previsão de retorno do procedimento;
- Número de ventiladores existentes e se supre a demanda;
- Quantidade de pacientes ortopédicos internados e quantos obtiveram alta médica sem realizar o procedimento cirúrgico e quais os motivos;
- Quais as empresas responsáveis pelas manutenções das máquinas do hospital, cópias dos contratos de prestação dos serviços.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

**JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA**  
 DEPUTADO ESTADUAL  
 Assembleia Legislativa/RR

## REQUERIMENTOS

### REQUERIMENTO Nº 071/2019

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima  
 Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, EM CONFORMIDADE COM O ART. 31, § 2º da Constituição Estadual c/c art. 45 e dispositivos normativos do Regimento Interno, considerando a crise pela qual o setor Energético do Estado de Roraima vem enfrentando, requerem de Vossa Excelência a criação de Comissão de Parlamentar de Inquérito – CPI, composta por oito membros para, no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por até mais 30 (trinta) dias, investigar em profundidade **possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes, as oscilações, interrupções e desabastecimento de energia elétrica em todo o estado, o possível racionamento por parte da empresa distribuidora, bem como o fato de uma única empresa fornecer e subsidiar a energia, motivo pelo qual é necessário apurar a atuação desta empresa e de todo setor energético atuante no Estado de Roraima.**

Em razão do exposto, para a realização de uma completa investigação, justifica-se plenamente a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, respaldada pelas assinaturas que acompanham a proposta.

Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

JEFERSON ALVES

Deputado Estadual

## INDICAÇÕES

### INDICAÇÃO N.º 441/2019

Do Senhor Deputado **Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL BARÃO DE PARIMA, LOCALIZADA NA RUA CASTELO BRANCO, 668 – BAIRRO 13 DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

#### JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Barão de Parima, localizada no bairro 13 de Setembro, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado

pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Barão de Parima, localizada no bairro 13 de Setembro, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

**Nilton Sindpol**

Deputado Estadual – PATRI

### INDICAÇÃO N.º 442/2019

Do Senhor Deputado **Nilton Sindpol**

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NO COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO IRMÃ MARIA TERESA PARODI, LOCALIZADO NA RUA MARIA MARTINS DE ALMEIDA, 802 – VILA JARDIM, BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

#### JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalado o Colégio Estadual Militarizado Irmã Maria Teresa Parodi, localizado no Vila Jardim, Bairro Cidade Satélite, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade no Colégio Estadual Militarizado Irmã Maria Teresa Parodi, localizado no Vila Jardim, Bairro Cidade Satélite, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

**Nilton Sindpol**  
 Deputado Estadual – PATRI

#### INDICAÇÃO Nº 443/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**RECUPERAÇÃO DA PONTE DE 30 METROS, LOCALIZADA NA ENTRADA DA COMUNIDADE MANOÁ - MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Bonfim e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas moradores das comunidades daquela região, atualmente encontram-se prejudicados em razão do estado crítico da ponte com trinta (30) metros de extensão, localizada na comunidade Manoá – Município de Bonfim.

A ponte permanece totalmente danificada desde o último período chuvoso da região, se encontra quase intransitável, podendo desabar a qualquer momento, oferecendo risco de acidentes para as pessoas que transitarem por ela. Por este motivo é necessário em regime de **urgência** sua reforma.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 27 de maio de 2019.

**Lenir Rodrigues**  
 Deputada Estadual Cidadania - 23

#### INDICAÇÃO Nº 444/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA COM EXTREMA URGÊNCIA A CONSTRUÇÃO DA PONTE, LOCALIZADA SOBRE O IGARAPÉ MUCAJÁ, NA SAÍDA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE SENTIDO VILA SUMAÚMA MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Municípios de Alto Alegre e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas atualmente se encontra prejudicado em razão do estado crítico da ponte localizada sobre o igarapé Mucajá, na saída do município de Alto Alegre sentido Vila Samaúma.

A ponte que dá acesso permanece totalmente danificada desde o último período de chuvoso da região, prejudicando a população local que necessita diariamente trafegar naquele trecho, trazendo prejuízos aos produtores locais, e também prejudicando os alunos que necessitam do transporte escolar na região.

A construção da ponte é uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados temem que a situação se agrave mais ainda e torna-se intratável. Frisa-se que esta situação se encontra assim há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizado naquela região.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal (1988): Vejamos:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal (1988) como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a construção da ponte localizada sobre o igarapé Mucajá, na saída do município de Alto Alegre sentido Vila Samaúma.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 28 de maio de 2019.

**Lenir Rodrigues**  
 Deputada Estadual – Cidadania 23

#### INDICAÇÃO Nº 445/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**SOLICITA A REPACTUAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) 2008 - PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIO TUXAUA EVANDERSON, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA LAGOA – TERRA INDÍGENA SÃO MARCOS, MUNICÍPIO DE PACARAÍMA/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

O PAR se destina a todos os profissionais envolvidos nas Secretarias Municipais e Estaduais de Educação que gerenciam a educação municipal, o plano é fundamental para o planejamento em educação por contemplar iniciativas de gestão, formação, práticas pedagógicas e infraestrutura escolar

Insta salientar que os recursos necessários para a conclusão da Escola Estadual Indígena Índio Tuxaua Evanderson, decorrem de recursos provenientes do apoio financeiro firmado no ano de 2008, conforme Termo de Compromisso nº 6139/2012 e 656070/2008/FNDE/MEC/SEDU/RR.

A escola está localizada na Comunidade Indígena Lagoa – Terra Indígena São Marcos, no município de Pacaraíma. Atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio. Sendo inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, janelas danificadas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, paredes necessitando de pinturas, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal (1988): Vejamos:

Art. 6º. **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Art. 231. **São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários** sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal (1988) como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **Extrema Necessidade e Urgência a Repactuação do Plano de Ações Articuladas (PAR) 2008 - Para a Conclusão da Construção da Escola Estadual Indígena Índio Tuxaua Evanderson**, localizada Comunidade Indígena Lagoa – Terra Indígena São Marcos, no município de Pacaraima, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 24 de maio de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

#### INDICAÇÃO Nº 446/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA COM EXTREMA URGÊNCIA A CONSTRUÇÃO DA PONTE, LOCALIZADA NA VICINAL 04 MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

A locomoção dos Munícipes de Caroebe e o escoamento do cultivo dos inúmeros produtores agrícolas das comunidades próximas encontram-se prejudicados em razão do desabamento da ponte ocorrido no dia 25 de maio de 2019, no qual não suportou o peso de uma máquina retroescavadeira e desabou, resultando na queda da máquina dentro do igarapé, conforme fotos anexas. Além disso, a ponte apresentava risco iminente devido ao estado crítico e precário e o problema já perdura há alguns anos, pois havia incidência de cupins na estrutura, tábuas soltas, desmoroamento nas cabeceiras, entre outros problemas.

Portanto, é de extrema urgência a construção da Ponte, localizada na vicinal 04, município de Caroebe, pois a população local necessita diariamente trafegar naquele trecho e até o presente momento nenhuma medida foi tomada.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 27 de maio de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual PPS/RR**

#### INDICAÇÃO Nº 447/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**SOLICITA A REPACTUAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) 2008 - PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA TUXAUA LOBATO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA SANTA ROSA – TERRA INDÍGENA SÃO MARCOS, MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

O PAR se destina a todos os profissionais envolvidos nas Secretarias Municipais e Estaduais de Educação que gerenciam a educação

municipal, o plano é fundamental para o planejamento em educação por contemplar iniciativas de gestão, formação, práticas pedagógicas e infraestrutura escolar

Insta salientar que os recursos necessários para a conclusão da Escola Estadual Indígena Tuxaua Lobato, decorrem de recursos provenientes do apoio financeiro firmado no ano de 2008, conforme Termo de Compromisso nº 6139/2012 e 656070/2008/FNDE/MEC/SEDU/RR.

A escola está localizada na Comunidade Indígena Santa Rosa – Terra Indígena São Marcos, no município de Pacaraima. Atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio. Sendo inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, janelas danificadas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, paredes necessitando de pinturas, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal (1988): Vejamos:

Art. 6º. **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Art. 231. **São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários** sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal (1988) como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **Extrema Necessidade e Urgência a Repactuação do Plano de Ações Articuladas (PAR) 2008 - Para a Conclusão da Construção da Escola Estadual Indígena Tuxaua Lobato**, localizada Comunidade Indígena Santa Rosa – Terra Indígena São Marcos, no município de Pacaraima, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 24 de maio de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

#### INDICAÇÃO Nº 448/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**SOLICITA A REPACTUAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) 2008 - PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIA NAYARA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA PRAINHA, MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e

planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

O PAR se destina a todos os profissionais envolvidos nas Secretarias Municipais e Estaduais de Educação que gerenciam a educação municipal, o plano é fundamental para o planejamento em educação por contemplar iniciativas de gestão, formação, práticas pedagógicas e infraestrutura escolar

Insta salientar que os recursos necessários para a conclusão da Escola Estadual Indígena Índia Nayara, decorrem de recursos provenientes do apoio financeiro firmado no ano de 2008, conforme Termo de Compromisso nº 6139/2012 e 656070/2008/FNDE/MEC/SEDU/RR.

A escola atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental I e II. Sendo inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, janelas danificadas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, paredes necessitando de pinturas, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal (1988): Vejamos:

Art. 6º. **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Art. 231. **São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários** sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal (1988) como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **Extrema Necessidade e Urgência a Repactuação do Plano de Ações Articuladas (PAR) 2008 - Para a Conclusão da Construção da Escola Estadual Indígena Índia Nayara**, localizada na Comunidade Indígena Prainha, município de Normandia, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 24 de maio de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

#### INDICAÇÃO Nº 449/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**SOLICITA A REPACTUAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) 2008 - PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA SANTA MARIA DE NORMANDIA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA SANTA MARIA – TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL, MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.**

#### **JUSTIFICATIVA**

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso

Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

O PAR se destina a todos os profissionais envolvidos nas Secretarias Municipais e Estaduais de Educação que gerenciam a educação municipal, o plano é fundamental para o planejamento em educação por contemplar iniciativas de gestão, formação, práticas pedagógicas e infraestrutura escolar

Insta salientar que os recursos necessários para a conclusão da Escola Estadual Indígena Santa Maria de Normandia, decorrem de recursos provenientes do apoio financeiro firmado no ano de 2008, conforme Termo de Compromisso nº 6139/2012 e 656070/2008/FNDE/MEC/SEDU/RR.

A escola está localizada na Comunidade Indígena Santa Maria – Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no município de Normandia. Atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio. Sendo inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, janelas danificadas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, paredes necessitando de pinturas, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal (1988): Vejamos:

Art. 6º. **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Art. 231. **São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários** sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal (1988) como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **Extrema Necessidade e Urgência a Repactuação do Plano de Ações Articuladas (PAR) 2008 - Para a Conclusão da Construção da Escola Estadual Indígena Santa Maria de Normandia**, localizada na Comunidade Indígena Santa Maria – Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no município de Normandia, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 24 de maio de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

#### INDICAÇÃO Nº 450/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**SOLICITA A REPACTUAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) 2008 - PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PADRE**

**ANTÔNIO CURTI, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA CARAPARÚ I – TERRA INDÍGENA REGIÃO SÃO MARCOS, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.**
**JUSTIFICATIVA**

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

O PAR se destina a todos os profissionais envolvidos nas Secretarias Municipais e Estaduais de Educação que gerenciam a educação municipal, o plano é fundamental para o planejamento em educação por contemplar iniciativas de gestão, formação, práticas pedagógicas e infraestrutura escolar

Insta salientar que os recursos necessários para a conclusão da Escola Estadual Indígena Padre Antônio Curti, decorrem de recursos provenientes do apoio financeiro firmado no ano de 2008, conforme Termo de Compromisso nº 6139/2012 e 656070/2008/FNDE/MEC/SEDU/RR.

A escola atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio. Sendo inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, janelas danificadas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, paredes necessitando de pinturas, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal (1988): Vejamos:

Art. 6º. **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Art. 231. **São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários** sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal (1988) como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **Extrema Necessidade e Urgência a Repactuação do Plano de Ações Articuladas (PAR) 2008 - Para a Conclusão da Construção da Escola Estadual Indígena Padre Antônio Curti**, localizada na Comunidade Indígena Caraparú I – Terra Indígena Região São Marcos, município de Pacaraima, para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 24 de maio de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

**INDICAÇÃO Nº 451/2019**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**SOLICITA A REPACTUAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR) 2008 - PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA TUXAUA PEDRO TERÊNCIO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA MARUPÁ – TERRA INDÍGENA SERRA DA LUA, MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.**
**JUSTIFICATIVA**

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

O PAR se destina a todos os profissionais envolvidos nas Secretarias Municipais e Estaduais de Educação que gerenciam a educação municipal, o plano é fundamental para o planejamento em educação por contemplar iniciativas de gestão, formação, práticas pedagógicas e infraestrutura escolar

Insta salientar que os recursos necessários para a conclusão da Escola Estadual Indígena Tuxaua Pedro Terêncio, decorrem de recursos provenientes do apoio financeiro firmado no ano de 2008, conforme Termo de Compromisso nº 6139/2012 e 656070/2008/FNDE/MEC/SEDU/RR.

A escola está localizada na Comunidade Indígena Marupá– Terra Indígena Serra da Lua, no município de Bonfim. Atende a modalidade de ensino básico - Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio. Sendo inadmissível para a dignidade do ser humano um local insalubre como hoje a escola se encontra, janelas danificadas, portas das salas de aulas sem fechaduras, banheiros destruídos, paredes necessitando de pinturas, sem bebedouros, instalação elétrica inativa, dentre outras situações periclitantes.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à educação e cultura indígena estão elencados na Constituição Federal (1988): Vejamos:

Art. 6º. **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Art. 231. **São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários** sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal (1988) como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da reforma e ampliação da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano.

Portanto, é de **Extrema Necessidade e Urgência a Repactuação do Plano de Ações Articuladas (PAR) 2008 - Para a Conclusão da Construção da Escola Estadual Indígena Tuxaua Pedro Terêncio**, localizada na Comunidade Indígena Marupá– Terra Indígena Serra da Lua, no município de Bonfim., para proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 24 de maio de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**



**INDICAÇÃO Nº 452/2019**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA – RR.****JUSTIFICATIVA**

O Município de Normandia, localizado no estado de Roraima, possui aproximadamente 11.045 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2018). O crescimento demográfico do município resultou em diversas mazelas sociais, além disso há um intenso processo migratório, somado à grave crise econômica, social e de valores, no qual contribui para o aumento do índice de criminalidade, visto que, o município não está fora desta intempérie social.

Apesar de haver um Destacamento da polícia militar na sede do município, para atender toda a demanda, tanto do próprio município quanto das comunidades adjacentes, o espaço físico onde encontra-se instalado está deteriorado, necessitando de reforma em caráter de urgência, pois a atual situação em que se encontra está dificultando o atendimento das demandas, inviabilizando em parte a condução dos serviços referentes a ilícito penal.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a reforma e ampliação do Destacamento da Polícia Militar no município de Normandia, a fim de que seja garantida a eficiência dos serviços Públicos, com isso oferecer melhores condições de trabalho aos policiais militares, que ali laboram, além de, prestar um serviço de excelência para a comunidade local, proporcionando um ambiente humanizado ao contingente policial, com vistas a facilitar a interação com a comunidade e agilizar o atendimento.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 21 de maio de 2019.

**Lenir Rodrigues**

**Deputada Estadual – Cidadania 23**

**DAS COMISSÕES**

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA  
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
 GERENCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
**COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO  
 FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE.**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/19**

**Em 25, de junho de 2019.**

Convocamos os Senhores Parlamentares, Membros da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, Deputados: Angela Águia Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Medeiros, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Chico Mozart, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Ione Pedroso, Jorge Everton, Jânio Xingú, Jeferson Alves, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Nilton SINDPOL, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres para reunião extraordinária **dia 26/06/2019, às 10 horas, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, com a finalidade de deliberar o Projeto de Lei nº 49/2019**, de autoria Governamental que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

**Dep. Dhiego Coelho**  
 Presidente da Comissão

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 0400/2019**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Autorizar** o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **EDER BARCELOS BRANDÃO**, para viajar com destino a Cidade de Manaus-AM, saindo no dia 12.06.2019 com retorno no dia 14.06.2019, para participar do “*Seminário Regional de Promoção e Defesa da Cidadania (UNALE)*”, que ocorrerá na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a serviço deste Poder.

**Art. 2º** Esta resolução tem efeito retroativo ao dia 10 junho de 2019.

Palácio Antônio Martins, 24 de junho de 2019.  
**MARCELO DE LIMA LOPES**  
 Superintendente Geral

**RESOLUÇÃO Nº 0401/2019**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Autorizar** o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Jeferson Alves**, para viajar com destino a Cidade de Porto Alegre-RS, saindo no dia 18.07.2019 com retorno no dia 29.07.2019, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Antônio Martins, 25 de junho de 2019.

**MARCELO DE LIMA LOPES**  
 Superintendente-Geral  
 Matrícula nº 22.474 ALE/RR

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 5783/2019-SGP**

**A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO**, matrícula 21871, CPF: 013.265.552-78, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 11 de junho de 2019.

Boa vista - RR, 25 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 5784/2019-SGP**

**A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO**, matrícula 21871, CPF: 013.265.552-78, no Cargo Comissionado de Gerente Administrativo CA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 11 de junho de 2019.

Boa vista - RR, 25 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 5785/2019-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder** a servidora **CILENE ALVES DA SILVA**, matrícula nº 21423, Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, o afastamento sem qualquer prejuízo por 8 dias, em razão de falecimento de sua Irmã, **CIRLEY ALVES DA SILVA**, no período de **29/05/2019 a 5/06/2019**, com base na alínea “b”, inciso III do Art. 90 da LC. 053/01. Certidão de Óbito Nº: 158345 01 55 2019 4 00068 037 0027652 74.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 29 de maio de 2019.

Boa Vista - RR, 25 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 5786/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar PRISCILA ABREU DE CASTRO PLACIDO, matrícula 20456, CPF: 611.471.682-53, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 25 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 5787/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar PRISCILA CUNHA DA SILVA, matrícula 22418, CPF: 018.036.922-94, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 25 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 5788/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar PRISCILA SALES JUNQUEIRA PEREIRA, matrícula 18673, CPF: 980.782.912-72, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo IV CAL-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 25 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 5789/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar PRISCILLA DE SOUSA SILVA, matrícula 22419, CPF: 013.928.902-09, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo Especial IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 25 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 5790/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar RAFAEL DE QUEIROZ LOPES, matrícula 23192, CPF: 911.521.782-53, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 25 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 5791/2019-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar REBECA CAROLINA DE MELOSANTOS, matrícula 22742, CPF: 791.027.602-82, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 25 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 5792/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar REGINALDO DA SILVA MOTA, matrícula 8751, CPF: 112.508.102-30, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 25 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 5793/2019-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar RICHARDSON JINNI SANTOS SOARES, matrícula 23345, CPF: 382.859.752-15, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 25 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 5794/2019-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar ROSAINA DOS SANTOS OSORIO, matrícula 21202, CPF: 736.199.302-87, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..**

**Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2019.**

Boa vista - RR, 25 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 5795/2019-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar SERGIO FERNANDES MEDEIROS, matrícula 19579, CPF: 638.599.472-49, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..**

**Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2019.**

Boa vista - RR, 25 de junho de 2019.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**ACREDITE,  
SONHOS  
SE REALIZAM.**

**VENHA PARA  
O ABRINDO CAMINHOS!**

- ▶ BOA VISTA
- ▶ ALTO ALEGRE
- ▶ BONFIM
- ▶ IRACEMA
- ▶ CARACARAÍ
- ▶ RORAINÓPOLIS

INFORMAÇÕES  
 98402-5014

**abrindocaminhos**

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE RORAIMA**  
 Independente e mais perto de você



# FAÇA PARTE DO NOSSO TIME!

- ▶ BOA VISTA
- ▶ ALTO ALEGRE
- ▶ BONFIM
- ▶ IRACEMA
- ▶ CARACARAÍ
- ▶ RORAINÓPOLIS

INFORMAÇÕES  
 98402-5014

  
abrindo **caminhos**

  
ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE RORAIMA  
*Independente e mais perto de você*